



Resolução CPG-DCC 001/18.

A Comissão de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural (PPG-DCC), a partir da análise das bolsas CAPES do programa realizada por seus professores, segundo os critérios desta agência de fomento, delibera que:

Artigo 1.º: o período total de concessão de bolsa CAPES, não pode exceder o prazo de integralização sugerido pela agência de fomento. Assim sendo, o aluno não pode usufruir destas bolsas quando tiver atingido 24 meses de curso no mestrado, contados a partir do seu ingresso;

Artigo 2.º: ao atingir o prazo estabelecido, a bolsa será cancelada e atribuída a um outro aluno do programa, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo e o critério social.

Artigo 3.º: o aluno e o orientador, no momento da concessão de bolsa Capes, assinarão um termo de compromisso com as responsabilidades do bolsista, a saber:

- manter os currículos Lattes e SipeX atualizados;
- apresentar excelente rendimento nas disciplinas cursadas, sendo que uma reprovação em disciplina (com conceito D ou E) ou acúmulo de dois conceitos C em disciplinas diferentes ocasionará o cancelamento irreversível da bolsa concedida;
- entregar os relatórios semestrais nos prazos estabelecidos;
- participar do EDICC – Encontro de Divulgação Científica e Cultural, que envolve o programa de Mestrado em Divulgação Científica e Cultural, com apresentação de trabalho e publicação de resumo e/ou artigo completo nos anais (ou publicação similar) do evento durante todo o período da bolsa; auxiliando também na organização do evento;
- participar do SETA – Seminário de Teses em Andamento, que envolve os cursos de pós-graduação do Instituto de Estudos da Linguagem, com apresentação de trabalho e publicação de resumo e artigo completo nos anais do evento durante todo o período da bolsa; auxiliando também na organização do evento;
- realizar o Programa de Estágio Docente (PED) por, no mínimo, um semestre;
- defender a dissertação em 24 meses de curso, independente do momento de concessão da bolsa;

Artigo 4.º: a atribuição da bolsa será feita por mérito, seguindo a classificação dos alunos no processo seletivo, observando-se as normas da CAPES e da UNICAMP e com a anuência do orientador.

Artigo 7.º: alunos bolsistas que queiram realizar intercâmbio em outra universidade brasileira ou estrangeira devem apresentar: carta de aval do orientador; declaração de ciência de suspensão de no máximo 6 meses da bolsa durante intercâmbio; carta de compromisso confirmando a defesa no prazo máximo de 24 meses e a qualificação no prazo máximo de 21 meses a partir de seu ingresso; histórico escolar atualizado e sinalizando o cumprimento do total de créditos exigidos (16) para o Mestrado do PPG-DCC.

Artigo 8.º: os casos excepcionais previstos pelas normas da CAPES serão analisadas CPG-DCC.

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Campinas, 12 de junho de 2018.

Marta Mourão Kanashiro
Coordenadora da Comissão de Pós-Graduação em
Divulgação Científica e Cultural - IEL-Labjor-Unicamp